GRUPO II				
Código	Disciplina	Créd.	h/a	Pré-req.
03030298	Processamento de Dados	4	60	-
02100298	Demografia	4	60	33090298
				33070298
02090298	Planejamento Estatístico	4	60	33080298
33113101	Economia da Regulação	4	60	33033298
33114101	Organização Industrial	4	60	33033298
				33043298
21090298	Mercado Financeiro e de Capitais	4	60	33032298
				33042298

LINALDO JOSÉ MALVEIRA ALVES

(Nº 34578- 07/06/02 - R\$ 1.077.12)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E AFINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDÍNÁRIA.

O Presidente da Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca o Conselho de Representantes da entidade para participar da Assembléia Geral Ordinária, a se realizar em 20 de junho de 2002 - quinta-feira, às 11:00 e 12:00 horas, respectivamente, em primeira e segunda chamadas, na sede da entidade, sita na Rua do Carmo, 27 - Salas 601/602 e 610, nesta cidade, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia anterior; b) Leitura, discussão e votação, por escrutínio secreto, da Prestação de Contas do segundo semestre de

Rio de Janeiro, 6 de junho de 2002 RICARDO LEITE GOULART PONZI

((Nº 34541 - 07/06/02 - R\$ 209,44)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE **CARAGUATATUBA**

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO

Contrato n.º 037/2000 - Proc. 1052/OC-BR, República Federativa do Brasil e o Bco. Interamericano de Desenvolvimento - BID - Contratante: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Contratada: Massaguaçu S/A - Assinatura: 06/06/2002 - Objeto: aditamento no valor de R\$ 118.928,73 em decorrência de acréscimo de quantitativos para execução da obra de Construção do Centro de Educação Profissional do Litoral Norte.

(Of. El. nº 12/2002)

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO

Contrato n.º 037/2000 - Proc. 1052/OC-BR, República Federativa do Brasil e o Bco. Interamericano de Desenvolvimento - BID - Con-Brash e o Besenvolviniento - BiD - Contratante: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba - Contratada: Massaguaçu S/A - Assinatura: 21/01/2002 - Objeto: prorrogação de prazo de vigência e de execução dos serviços para execução da obra de Construção do Centro de Educação Profissional do Litoral Norte - Vigência 180 dias.

(Of. El. nº 11/2002)

PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL DIRETÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 276, DE 6 DE JUNHO DE 2002

A Comissão Executiva Nacional do Partido da Frente Liberal - PFL, no uso das suas atribuições previstas no parágrafo 4º do art. 102 do Estatuto do Partido, combinado com o art. 100, letra d, do mesmo diploma,

- considerando notícia trazida pelo filiado e deputado federal Efraim Morais, Primeiro Vice-Presidente da Câmara dos Deputados e Presidente Regional do PFL da Paraíba, sobre a participação intelectual do filiado Antônio da Nóbrega Cezarino, vice-prefeito de Santa Luzia, no assassinato do também filiado Itó Morais, prefeito da

- considerando-se, ainda, a decretação da prisão provisória do vice-prefeito no dia seguinte ao fato, por evidências de sua participação no crime. Resolve:

Art. 1° - Aplicar sumariamente a sanção de expulsão a AN-TÔNIO DA NÓBREGA CEZARINO, natural de João Pessoa - PB, portador do título de eleitor nº 5599351201 e inscrição partidária nº 189;

Art. 2° - Conceder-lhe o prazo de 60 dias, sem efeito suspensivo, para, querendo, apresentar sua defesa escrita perante a Executiva Nacional do PFL, nos termos do § 5°, do mesmo art. 102 do Estatuto:

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Senador JORGE BORNHAUSEN Presidente

RESOLUÇÃO Nº 277, DE 6 DE JUNHO DE 2002

A Comissão Executiva Nacional do Partido da Frente Liberal - PFL, no uso das atribuições previstas nas alíneas a, d e m, do art. 65, do Estatuto do Partido,

Considerando-se que a nova regra de verticalização das coligações, inserida no sistema eleitoral pela Resolução nº 20.993, de 26.02.2002, do Tribunal Superior Eleitoral, desestimulou o lançamento de candidatura própria, visto que isolaria o Partido nos Estados, impedindo, na prática, a consolidação de coligações já encaminhadas;

Considerando-se que, da mesma forma, a participação do PFL no pleito presidencial, através de coligação, geraria o mesmo efeito nos Estados:

Considerando que diante dessa realidade estabeleceu-se no Partido, de maneira consensual, o objetivo de garantir ao PFL a eleição do maior número possível de governadores e representação expressiva nas duas Casas do Parlamento Nacional, para o que a plena liberdade de coligações nos Estados é indispensável. Resolve:

Art. 1° - O Partido da Frente Liberal - PFL não lançará candidato próprio a Presidência da República.

Art. 2° - O Partido da Frente Liberal - PFL não participará

de qualquer coligação para o pleito presidencial de 2002. Art. 3° - Observadas as disposições estatutárias e demais diretrizes partidárias estabelecidas por esta Comissão Executiva Nacional, confere às Comissões Executivas Regionais e Comissões Provisórias Regionais plena liberdade para formalizarem as coligações que considerarem as mais adequadas para os demais cargos em dis-

Art. 4° - Obedecidos os preceitos legais, assegura aos seus filiados, candidatos ou não, plena liberdade para manifestarem apoio pessoal ao candidato presidencial de sua preferência.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Senador JORGE BORNHAUSEN Presidente

RESOLUÇÃO Nº 278, DE 6 DE JUNHO DE 2002

A Comissão Executiva Nacional do Partido da Frente Liberal no uso das atribuições estatutárias e legais,

- Considerando que deve ser prioridade do Partido, nas elei-ções estaduais, o lançamento de candidatura própria ao cargo de Governador, o PFL, em amparo do que estabelece o art. 118 do seu Estatuto, resolve estabelecer as seguintes normas complementares:

Art. 1° - Qualquer parlamentar ou membro da Executiva Regional poderá apresentar proposta de coligação à referida executiva, nos termos do art. 119.

Art. 2° - Se a convenção tiver que decidir entre candidaturas próprias registradas nos termos do art. 27 do Estatuto e uma proposta de coligação encaminhada nos termos do art. 119, onde o partido não indica o candidato a governador, deverá deliberar, em primeiro lugar, por maioria absoluta dos presentes, se aprova uma das candidaturas próprias inscritas.

Art. 3° - Na hipótese de uma proposta de coligação, onde o candidato a Governador for um membro do PFL, ser recusada pela Comissão Executiva Regional, será assegurado ao candidato a Governador, indicado na proposta de coligação, o direito de concorrer na convenção, nos termos do art. 2°

Art. 4° - Se a Convenção aprovar candidatura própria inscrita por força do artigo anterior, deverá ela deliberar, a seguir, sobre a proposta de coligação recusada pela Comissão Executiva, ou outra que porventura o candidato escolhido apresentar à Mesa condutora dos trabalhos

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Senador JORGE BORNHAUSEN Presidente

RESOLUÇÃO Nº 279, DE 6 DE JUNHO DE 2002

A Comissão Executiva Nacional do Partido da Frente Liberal - PFL, no uso das suas atribuições estatutárias e legais,

Resolve estabelecer as seguintes diretrizes partidárias:

Art. 1° - Assegurar registro de candidatura aos atuais detentores de mandato de Deputado Federal e de Deputado Estadual, bem como aos que tenham exercido esses cargos em qualquer período da legislatura que estiver em curso.

- Assegurar a utilização dos mesmos números aos candidatos que disputaram a eleição anterior pelo Partido para o mesmo cargo

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Senador JORGE BORNHAUSEN Presidente

RESOLUÇÃO Nº 280, DE 6 DE JUNHO DE 2002

A Comissão Executiva Nacional do Partido da Frente Liberal - PFL, no uso de suas atribuições estatutárias, por seu presidente no final assinado, resolve:

Art. 1º - Designar Comissão Provisória para o Estado do Mato Grosso do sul, com a seguinte composição:

Presidente - Saulo Queiroz; Secretário - Zenóbio Neves dos Santos; Tesoureiro - Dep. José Roberto Teixeira; Membros - Vilson Bernardes de Melo, Lamartine de Figueiredo Costa, José Garibaldi da Rosa Neto, Dep. José Roberto Teixeira; Membros - Vilson Bernardes de Melo, Lamartine de Figueiredo Costa, José Garibaldi da Rosa Neto, Dep. José Roberto Teixeira; Alfredo Hilário Pizzatto, Ronilço Cruz de Oliveira, José Roberto Medeiros, Dep. Murilo Zaiuth, Antonio de Jesus Abreu Holsbach, Democratino Crata Nenê Dorneles e Nelson de Miranda Osório.

Art. 2º - A Comissão Provisória ora designada caberá as atribuições de Diretório e Executiva Regional, com amplos poderes para praticar todos os atos pertinentes à administração partidária, inclusive os relativos ao processo eleitoral, de conformidade com as disposições estatutárias e de acordo com a legislação eleitoral e partidária vigentes.

disposições estateament didária vigentes.
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Senador JORGE BORNHAUSEN
Presidente

(Nº 34540 - 07/06/2002 - R\$ 1.256,64)

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

EXTRATO DE ESTATUTO

TÍTULO I

DO PARTIDO, SUA SEDE, PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, FILIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E DISCIPLINA

CAPÍTULO I

DO PARTIDO, SEUS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º - O Partido Popular Socialista - PPS, sucessor do Partido Comunista Brasileiro - PCB, fundado em 25 de março de 1922, com personalidade jurídica de direito privado, na forma da lei, e registro definitivo deferido pelo Tribunal Superior Eleitoral, em 06 de março de 1990, com o número 23 para todos os fins e efeitos, é uma organização política, com sede e domicílio jurídico em Brasília,

uma organização política, com seue e domicino juntaco em Entanta, DF, e se rege por este Estatuto, observada a legislação em vigor.

Art. 2º - O Partido desenvolve suas atividades em âmbito nacional, tendo por fundamento o regime participativo, representativo e democrático, baseado na pluralidade de partidos e na garantia dos direitos humanos, e por objetivo a ampliação da democracia e a valorização da cidadania, no processo de construção de uma sociedade socialista, ecologicamente equilibrada e auto-sustentável, humanista e libertária.

Art. 3° - O Partido se declara humanista e socialista, con-

ceitos enriquecidos com a experiência libertária dos movimentos operários e populares, resgatando a melhor tradição do pensamento marxista. Por sua essência democrática e laica, o Partido exclui dogmatismo e sectarismos, e se concebe como um organismo aberto renovação das idéias e dos métodos, em um marco de respeito à

pluralidade das concepções.

Art. 4º - A ação do PPS rege-se pela radicalidade democrática, com o aprofundamento da democracia nas relações econômicas, políticas, sociais e pessoais, por meio do pleno exercício da cidadania, visando a supremacia da sociedade civil sobre o Estado.

Art. 5º - Os filiados e filiadas do PPS compartilham os valores da liberdade e da justiça social, da ética, do trabalho e da

solidariedade social, da sustentabilidade e da integridade, do internacionalismo e da paz. Rejeitam qualquer discriminação e preconceito por quaisquer razões. Empenham-se pela superação das desigualdades sociais e pela afirmação plena das oportunidades iguais para todos.

Art. 6º - O símbolo do Partido Popular Socialista é a bandeira vermelha com as letras P,P,S grafadas em amarelo ouro. CAPÍTULO II

DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 7º - É membro do PPS todo o(a) cidadão(ã), que a ele se filie, individual e voluntariamente, que aceite o Programa, o Estatuto partidário e as resoluções congressuais. Parágrafo Único - O instrumento da filiação será a ficha, em modelo nacionalmente pa-dronizado, que inclui, além da concordância expressa com o Pro-grama e o Estatuto, os seguintes dados do filiado: nome completo, apelido (se tiver), naturalidade, sexo, data de nascimento, filiação, profissão, endereço, número da carteira de identidade, CPF, número

do título, seção e zona eleitoral.

Art. 8º - A filiação ao PPS observará os seguintes procedimentos: I - o processo se iniciará pelo encaminhamento da ficha, devidamente preenchida em duas vias e assinada pelo filiando e abonada por um membro do Partido, à direção partidária local. II - no prazo de sete (7) dias úteis, o nome do filiando será comunicado à înstância partidária local, pela afixação em local visível na sede e/ou por comunicação a todos os membros do Diretório ou Comissão Organizadora respectivo; III - abre-se, então, o prazo de sete dias úteis para impugnações, que deverão sempre ser encaminhadas por escrito ao Diretório local; IV - caso não ocorra impugnação, considera-se deferida a filiação; V - em caso de impugnação, observarse-á o seguinte: a) cópia do requerimento de impugnação será entregue ao filiando, que terá o prazo de sete dias úteis para se manifestar; b) esgotado esse prazo, a direção local dará seu parecer, deferindo ou negando a filiação, no prazo máximo de quinze dias úteis; c) a ausência de decisão da direção local nesse prazo implica na concordância com a última manifestação recebida, seja a de impugnação ou a respectiva contestação; d) em qualquer hipótese, cabe recurso por escrito, no prazo de sete dias úteis, sucessivamente, às direções estaduais, diretório do Distrito Federal, e direção nacional, que deverão se manifestar, respectivamente, nos prazos de trinta e